



## CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR

Rua Madre Cabrini, 829 – Casa – Colina Verde  
CEP 85.670 - 000 – Salto do Lontra - Paraná. Fone (046) 93505-2131

### CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 78.103.884/0001-05, com sede na Rua Vereador Valmor Gomes, n.º 11/59, centro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Prefeito SERGIO FAUST portador do RG nº 4.495.418-4 e CPF nº 580.867.149-34, doravante referido simplesmente CONTRATANTE de outro lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR, CNPJ nº 11.759.979/0001-00, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Madre Cabrini, 829, casa, Bairro Colina Verde, Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, CEP 85.670-000, neste ato representado pelo seu Presidente – JAIME DA SILVA STANG, portador da cédula de identidade R.G. n.º 1.958.087-3 e inscrito no CPF sob o nº 718.246.349-00, residente na Avenida Vereador Guilherme Leandro, 183, centro, Município de Nova Esperança do Sudoeste/SP, CEP 86.635-000, simplesmente denominado CONTRATADO, e de outro lado o, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021; consórcios públicos, Lei nº 11.107/05; do Decreto 6.017/2007, que regulamenta a Lei de Consórcios Públicos; Protocolo de Intenções (contrato de criação do Consórcio datado de 14/09/2009); e Estatuto do Consórcio firmado em 14/09/2009.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato de Programa, a transferência, pelos Municípios Consorciados, da gestão de serviços públicos de Proteção a criança e adolescente na modalidade de abrigo institucional.

2.2 O abrigo oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família



## CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR

Rua Madre Cabrini, 829 – Casa – Colina Verde  
CEP 85.670 - 000 – Salto do Lontra - Paraná. Fone (046) 93505-2131

substituta. O serviço tem aspecto semelhante a uma residência e está inserido na comunidade, em área residencial, onde oferece ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Oferta-se atendimento personalizado e em pequenos grupos favorecendo o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

- 2.3 Público Alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo.
- 2.4 Número Máximo de Usuários por Equipamento: 12 usuários
- 2.5 Serviços ofertado em anexo I

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

3.1. Repassar os recursos nos valores consignados no contrato de rateio e também na cláusula quarta deste instrumento, em parcela mensal, até o décimo dia de cada mês, por meio de depósito bancário ou transferência, na conta corrente específica abaixo indicada:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR

CNPJ – 11.759.979/0001-00

BANCO: 001 (Banco do Brasil)

AGENCIA: 4750-3

CONTA CORRENTE: 10121-4

3.1.2. O repasse dos recursos estará condicionado à apresentação do demonstrativo mensal de despesas discriminados por categoria econômica conforme o orçamento previsto, pelo CONSÓRCIO, assinado pelo seu gestor.

3.2. Caberá ao MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciar, na imprensa oficial local ou, se necessário, no Diário Oficial do Estado ou no da União, as publicações dos atos administrativos relacionados ao Contrato de Programa.

3.2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá disponibilizar os locais e equipamentos e bens necessários para a consecução dos objetivos desse Contrato de Programa, devendo ser os bens relacionados e reduzidos a termo de cessão de uso.

3.3. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.3.1. Aplicar os recursos financeiros consignados na cláusula quarta, de acordo com o plano de trabalho, cronograma e metas previstos no PLACIC e Orçamento Anual.



## CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR

Rua Madre Cabrini, 829 – Casa – Colina Verde  
CEP 85.670 - 000 – Salto do Lontra - Paraná. Fone (046) 93505-2131

3.3.2. Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Programa, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.3.3. Disponibilizar no portal de transparência, em tempo real, todas as despesas empenhadas bem como a comprovação destas através de documentos fiscais e relatórios contábeis referente ao processamento mensal da aquisição de bens de consumo e dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anteriormente trabalhado.

3.3.4. Prestar contas mensalmente ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

3.3.5. A prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO ocorrerá por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual, estando o pagamento de terceiros condicionados ao repasse dos recursos previstos na cláusula quarta.

3.3.6. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

3.3.7. O CONSÓRCIO disponibilizará em seu portal, no endereço, [https://casalar.govbr.cloud/pronimtb\\_casa/](https://casalar.govbr.cloud/pronimtb_casa/), os relatórios de prestações de contas que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

3.3.8. Caberá ao CONSÓRCIO fornecer certidões e informações solicitadas por qualquer cidadão.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA**

4. O valor total estimado para o presente Contrato de Programa é de R\$ 227.315,85 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) que serão repassados da seguinte forma: - 12 parcelas de R\$ 18.942,99 (dezoito mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos);

4.1 - Os valores dos repasses estão consignados na seguinte dotação orçamentaria do Orçamento Geral Anual vigente:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

07.003.0008.0243.0005 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR

33171700000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público

33371700000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público

34471700000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público



## CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR

Rua Madre Cabrini, 829 – Casa – Colina Verde  
CEP 85.670 - 000 – Salto do Lontra - Paraná. Fone (046) 93505-2131

4.2 – O CONTRATADO promoverá mensalmente, o encontro de contas relativo às contribuições. Na ocorrência de gasto superior ao aqui previsto, emitirá Demonstrativo relativo à diferença e encaminhará ao Município CONTRATANTE para o respectivo empenho e pagamento. Na ocorrência de gasto inferior ao aqui previsto, o CONTRATADO automaticamente procederá à compensação e/ou devolução de saldo bancário remanescente proporcional aos repasses dos CONTRATANTES até o dia 31 de dezembro do corrente exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES e EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA**

5.1 O prazo de vigência deste Contrato de Programa será de até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei de Licitações.

5.2 O valor da presente contratação será previsto no Orçamento Anual do consorcio, com base nas despesas reais realizadas e previstas para cada exercício financeiro;

5.3 A repactuação parcial ou total deste Contrato de Programa, formalizada mediante Termo Aditivo, deverá ser precedida de justificativa e poderá ocorrer para:

5.3.1 Adequação do Plano de Prestação de Serviços às demandas do MUNICÍPIO CONSORCIADO, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

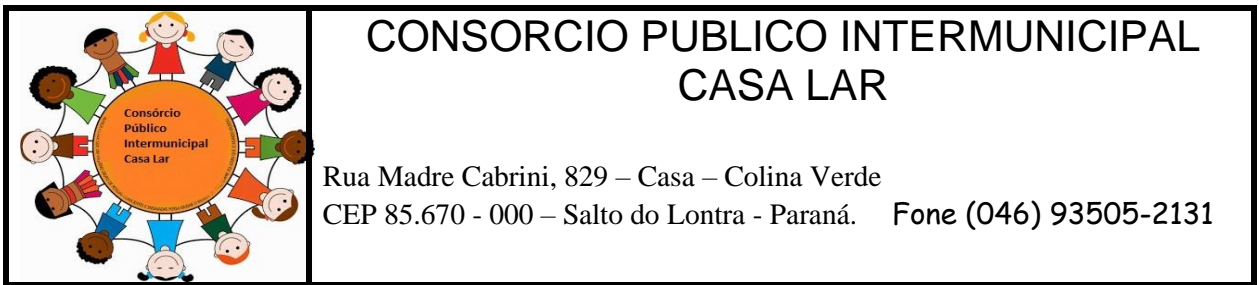
5.3.2 Adequação à Lei Orçamentária Anual;

5.2.3 Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes;

5.4 O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o MUNICÍPIO CONSORCIADO se retire do CONSÓRCIO ou ocorra à extinção do CONSÓRCIO.

### **6 CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E REVISAO SALARIAL**

6.1 As contratações dos colaboradores para o quadro de pessoal da entidade será Regime Celetista, cujas vagas e exigência de escolaridade estão na resolução que dispõe sobre o Quadro Próprio de Pessoal e remuneração do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar;



6.2 A jornada de trabalho será determinada pela coordenação conforme a necessidade da entidade e estará formalizada por ato administrativo interno;

6.3 Para sanções disciplinadoras como advertência, suspensão ou demissão, será fundamentado pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

6.4 Para as funções de Contador e Controle Interno, O Município de Nova Prata do Iguazu - Paraná transferirá parcialmente ao consórcio os servidores com carga horaria de 10 horas cada profissional, e deduzira o valor pago do repasse das parcelas mensais;

6.5 O valor das remunerações tanto dos servidores que compõe o quadro de pessoal quanto dos servidores cedidos será reajustado conforme decisão em assembleia geral dos consorciados;

6.6 Quanto a reposição anual será utilizada a Tabela de indicadores divulgados pelo IBGE, tendo como indicador o INPC, acumulado até o mês de dezembro de cada exercício.

## **7 CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização da utilização dos recursos públicos repassados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por uma Assistente Social, ocupante de cargo efetivo no quadro e que seja designada pela proteção especial;

7.2 A referida fiscalização ocorrerá, no mínimo a cada bimestre, podendo ser realizada em outros períodos conforme necessidade.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES**

8.1 - Não haverá cobranças de tarifas e/ou preços públicos para a execução do Contrato de Programa.



## CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR

Rua Madre Cabrini, 829 – Casa – Colina Verde  
CEP 85.670 - 000 – Salto do Lontra - Paraná. Fone (046) 93505-2131

8.2 - Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para a suspensão dos serviços.

8.3 O desconsorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

8.4 Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o Contrato de Programa.

### 9 CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO, ou seja, Fórum da Comarca de Salto do Lontra, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Programa. Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Lontra, 10 de setembro de 2024.

SERGIO FAUST  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

JAIME DA SILVA STANG  
PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR

TESTEMUNHAS

---

---



## CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR

Rua Madre Cabrini, 829 – Casa – Colina Verde  
CEP 85.670 - 000 – Salto do Lontra - Paraná. Fone (046) 93505-2131

### ANEXO I – DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO CONSORCIO

SERVIÇOS OFERTADOS	DESCRIÇÃO
Abrigamento	De caráter provisório e excepcional.
Acolhida	Escuta e identificação e registro das necessidades individuais e sociais, e coleta de documentação de identificação pessoal.
Atendimento Psicológico	Atendimento semanal na própria instituição de maneira individualizada ou em grupos Realização de visitas domiciliares a família com o objetivo de promover o fortalecimento de vínculos familiares.
Atendimento de Assistência Social	Acompanhamento individual e familiar, visitas domiciliares a família.
Documentação Pessoal	Encaminhamento à obtenção de documentos pessoais aos que ainda não o possuem.
Recepção	Informações específicas sobre as normas institucionais e de convívio.
Vestuário	Provisão de pertences individualizados.
Alimentação	Oferta de café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar.
Banho e Higiene Pessoal	Oferta de kits individualizados.
Condições de Repouso	Leitos individualizados e quartos compartilhados, separados por gênero.
Trabalho Educacional	Orientações educativas através de educadoras sociais.
Trabalho em Rede	Parcerias com o Poder Judiciário, Conselho Tutelares, Assistência Social, e Secretarias de Educação e Saúde.